



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 955

DE 14 DE MARÇO DE 1 973.

AUTORIZA A REDUÇÃO DA TAXA DE LICENÇA E A ISENÇÃO DO PREÇO DE OCUPAÇÃO DO SOLO NOS CASOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JARBAS DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

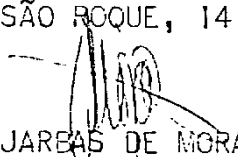
ARTIGO 1º- FICA O PREFEITO AUTORIZADO A REDUZIR DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) A TAXA DE LICENÇA ESPECIAL-A QUE SE REFERE A LETRA "D" DA TABELA "L", ANEXA À LEI 678, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1 966, PARA O PERÍODO CORRESPONDENTE A 1º DE - NOVEMBRO DE 1 972 A 31 DE MARÇO DE 1 973.

ARTIGO 2º- FICA, TAMBÉM, AUTORIZADA A - DISPENSA DO PAGAMENTO DO PREÇO DE OCUPAÇÃO DO SOLO, CALCULADO PARA O MESMO PERÍODO, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 715, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1 967, AOS CONTRIBUINTES QUE COMERCIAREM EXCLUSIVAMENTE COM FRUTAS DA REGIÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO- CASO O CONTRIBUINTE TENHA SE BENEFICIADO DA DISPENSA DO PAGAMENTO MENCIONADO NO ARTIGO E COMERCIE EM DESACORDO COM AS RESTRIÇÕES ENUMERADAS, SERÁ LANÇADO EX-OFFÍCIO PARA PAGAMENTO DO PREÇO DE OCUPAÇÃO, REDUZIDA EM - 50% (CINQUENTA POR CENTO).

ARTIGO 3º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 14 DE MARÇO DE 1 973.-


JARBAS DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL


PUBLICADA AOS 14 DE MARÇO DE 1 973.-

JOSÉ CARLASSARA JÚNIOR- CHEFE DE GABINETE